



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.384/0001-53

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 – Itutinga/MG

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 049/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 002/2026

O **MUNICÍPIO DE ITUTINGA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.244.384/0001-53, com sede na Rua: Gabriel Leite, n.º. 45, centro em ITUTINGA-MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RODINEY RESENDE**, inscrito no CPF sob o n.º 027.XXX.XXX-02, residente e domiciliado na Rua: Treze de Junho, n.º. 85, Centro, Itutinga/MG, e do outro lado a Empresa:, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na Rua: n.º, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, da Lei n.º 123/2006 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência n.º/2026, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de Calçamento do Parque de Exposições, conforme Contrato de Repasse n.º 963339/2024/MTUR/CAIXA, visando atender às ações relativas ao programa "Turismo, Esse é o Destino".

OBS.: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:				TEL.: ()	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.384/0001-53

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 – Itutinga/MG

VALOR TOTAL:	
---------------------	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico (PB), com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

..... **Fonte:** **Ficha:**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestado pelo município a execução física.

5.2. As medições devem observar o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro e devem ser apresentadas em via impressa e digital, devendo ainda serem acompanhadas de relatório fotográfico datado.

5.3. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, gestora do contrato e o fiscal da obra, verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, unidade de medição, qualidade e ao prazo previsto para execução.

5.4. Aprovada a medição e estando o valor disponível para pagamento, a contratada deverá encaminhar a medição aprovada assinada pelo responsável técnico pela execução da obra, relatório fotográfico, nota fiscal e apresentar além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

5.5. Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra desde que apresentada as notas fiscais de compra dos materiais.

5.6. A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.384/0001-53

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 – Itutinga/MG

5.7. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será efetuado o pagamento, observando se os prazos:

a) até 07 (sete) dias úteis para liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

b) 20 (vinte) dias corridos para pagamento, a contar da liquidação da despesa;

5.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo município, da execução total do objeto deste contrato

5.9. No caso de etapas não concluídas por fato superveniente alheio a vontade da contratada, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

5.10. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.11. Antes do pagamento, deverá ser verificado pelo contratante a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

5.12. Na hipótese de irregularidade dos documentos de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.14. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), INSS e ISS, nos casos previstos em lei.

5.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

5.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sofrerá a retenção tributária somente relacionada ao ISSQN e INSS. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.19. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.20. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme minuta contratual anexa a este edital.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

6.1. Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão): Verificada a ocorrência das hipóteses previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.384/0001-53

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 – Itutinga/MG

no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/21 — fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe — que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, proceder-se-á ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.1.1. O reequilíbrio será concedido mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica (memória de cálculo) que comprove o impacto direto dos eventos supervenientes nos custos da planilha orçamentária, não incidindo sobre itens já executados.

6.2. Reajuste de Preços (Sentido Estrito): Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial.

6.2.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação acumulada dos indicadores setoriais oficiais que serviram de base para a elaboração do orçamento estimado da presente licitação.

6.2.2. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas do cronograma físico-financeiro ainda não executadas (saldo contratual), não sendo aplicado, em nenhuma hipótese, sobre itens já medidos ou executados.

6.2.3. Para fins de cálculo, será considerada como base de incidência a data da apresentação da proposta de preços, e o percentual de reajuste eventualmente concedido deverá compensar valores já liberados a título de reequilíbrio econômico-financeiro no mesmo período.

6.5. Caso os indicadores estabelecidos venham a ser extintos ou deixem de refletir fielmente a variação dos custos do setor, será adotado outro índice oficial correlato que guarde a maior aderência possível ao segmento econômico do objeto, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. A licitante vencedora na assinatura do contrato prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco) por cento do seu valor global, que lhe, será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedor, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

7.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

7.3. Caso a licitante optar por apresentar carta de fiança bancária, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato. Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, este deverá ser efetuado da seguinte forma:

**CAIXA - AGÊNCIA 0129-6 - OPERAÇÃO 006 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
CONTA CAUÇÃO Nº 13-3. IDENTIFICAR A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E O NÚMERO DA LICITAÇÃO**

7.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.384/0001-53

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 – Itutinga/MG

- 7.5. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 7.6. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 7.7. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 7.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 7.9. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 7.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 7.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 7.14. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 7.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 7.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 7.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 7.16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.384/0001-53

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 – Itutinga/MG

7.17 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá se ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.18 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.19 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7.20 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.21 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.22 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.23 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.23 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

7.23 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

7.24 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.25 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

7.26 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

7.27 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7.28 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico (PB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.384/0001-53

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 – Itutinga/MG

7.29 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.30 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Projeto Básico (PB).

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DA OBRA:

8.1 Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do Município, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

8.1.2 O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

8.1.3 A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA**, circunstanciado e assinado pelas partes.

8.1.4 Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

8.1.5 O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

8.1.6 Vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

8.1.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.1.8 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Os serviços deverão ser acompanhados pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Leandro Barros Silva, o qual competirá a Gestão do Contrato.

9.2. O Departamento de Engenharia verificará a qualidade do material e serviço executado pela Contratada, por ocasião da execução da obra, notificando-a quando necessário.

9.3. A fiscalização técnica do contrato será acompanhada por Engenheiro Civil Gleisson Venicio Ribeiro, designado pelo contratante no ato da assinatura do contrato com a empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.384/0001-53

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 – Itutinga/MG

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1.1. O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
- 10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
- 10.1.3. Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;
- 10.1.5. O Município de Itutinga terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes deste Município especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;
- 10.1.7. Realizar medições periódicas e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- 10.1.8. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- 10.1.9. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- 10.1.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;
- 10.1.11. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.12. Inspeccionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;
- 10.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;
- 10.1.14. Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;
- 10.1.15. O município de Itutinga, através da gestão e fiscalização da Secretaria Municipal Turismo e Cultura, deverá prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.384/0001-53

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 – Itutinga/MG

10.1.16. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

10.2.4. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

10.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

10.2.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.2.7. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

10.2.8. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

10.2.9. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

10.2.10. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

10.2.11. **Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU**, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.384/0001-53

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 – Itutinga/MG

Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de **até 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento **da Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente.**

10.2.12. Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

10.2.13. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras;

10.2.14. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

10.2.15. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do Município, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final;

10.2.16. A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

10.2.17. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o Município.

10.2.18. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.

10.2.19. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico(PB), anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO:

12.1. **O Presente Termo De Contrato Poderá Ser Extinto:**

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico (PB), anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.384/0001-53

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 – Itutinga/MG

12.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É Vedado À Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 O prazo de execução do presente contrato:

17.1.2 O prazo de execução dos serviços será de **03 (três) meses**, contados a partir do recebimento ordem de serviços, observando o cronograma físico financeiro.

17.2 O prazo de vigência do presente contrato.

17.2.1 O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.384/0001-53

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 – Itutinga/MG

17.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

17.2.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

17.3. A obra está situada na Rua Lindolfo Ribeiro de Carvalho, Bairro do Rosário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Lavras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Itutinga,de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA